



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 077

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei visa autorização para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 1.770.113,51 (Um Milhão setecentos e setenta mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), a fim de aplicá-lo na pavimentação asfáltica da estrada que dá acesso ao Picão e ao Morro das Batatas, numa extensão total de 1050m, área total a pavimentar de 8.400,00m², com largura de pista de 8m, dentro do perímetro urbano do Município de Feliz.

O valor do projeto está orçado em R\$ 1.863.277,38, dos quais R\$ 1.770.113,51 serão provenientes do referido financiamento e o restante, a título de contrapartida, será de responsabilidade do Município.

A possibilidade deste financiamento é fruto do encaminhamento, em agosto de 2017, ao Ministério das Cidades, da Carta Consulta no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana – Grupo 1.

Na sequência, em junho 2018, o Município foi comunicado da Pré-Seleção da referida Carta Consulta, cuja contratação ficaria condicionada a análise de projeto e da verificação da capacidade de endividamento.

Conforme ofício n.º 569/2018, encaminhado pela Representação da Gerencia Executiva e Negocial de Governo de Caxias do Sul – REGOVCS, na atual fase em que se encontra a análise e validação da proposta, deverá ser apresentada Lei Autorizativa específica do órgão legislativo local.

Diante do exposto, segue o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, com o objetivo de atender aos requisitos impostos pela Caixa para Validação da referida Proposta.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Neste momento o projeto se encontra Pré-Aprovado pelo órgão financiador, havendo já a definição dos custos do investimento, o que dá plenas condições para o encaminhamento do presente projeto de Lei, que por sua vez é condicionante para o envio a Secretaria do Tesouro Nacional da verificação dos limites e condições de endividamento da Administração Municipal.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 17 de julho de 2018.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 078 / 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.770.113,51 (Hum Milhão setecentos e setenta mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), no âmbito do Programa Pró-Transporte – Obras de Qualificação Viária do Município de Feliz/RS, nos termos da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017 do Ministério das Cidades e Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017 do Ministério das Cidades, destinados à obras de qualificação viária do Município de Feliz/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 17.07.2018

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.